

DECRETO Nº 029, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta a redução da jornada de trabalho do servidor municipal legalmente responsável por pessoa com deficiência em condição de excepcionalidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO o disposto no art. 110 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada ao servidor público municipal, legalmente responsável por pessoa com deficiência em condição de excepcionalidade, a redução de sua jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, desde que comprovada a necessidade, mediante laudo da Junta Médica do Município.

§1º A redução poderá ser de até 50% da carga horária semanal habitual a ser distribuída nos dias úteis de expediente.

§2º No caso de dois servidores públicos serem responsáveis pelo mesmo dependente, o benefício será concedido a apenas um deles, salvo se houver mais de um dependente com necessidade excepcional, hipótese em que ambos poderão ser contemplados proporcionalmente.

Art. 2º - A concessão da redução da jornada dependerá de requerimento formal dirigido ao titular do órgão de lotação do servidor, acompanhado de:

- I - certidão de nascimento, termo de tutela ou curatela, conforme o caso;
- II - atestado médico que comprove a condição de excepcionalidade do dependente;
- III - laudo conclusivo da Junta Médica Municipal.

§1º -A Junta Médica poderá solicitar laudos de outros profissionais da saúde e exigir documentação complementar.

§2º- O percentual de redução será definido conforme o grau de dependência e a necessidade de acompanhamento do dependente, conforme avaliação médica pela Junta Médica do Município.

Art. 3º - A concessão será válida por 01 (um) ano, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que mantidos os requisitos e mediante nova avaliação médica.

Art. 4º - A redução da jornada não será concedida ao servidor que:

I - esteja submetido a jornada igual ou inferior a 20 (vinte) horas semanais;

II - possua penalidade disciplinar vigente;

III - ocupe cargo de natureza política, em comissão, ou função gratificada e de confiança;

IV - possua contrato de trabalho temporário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2025.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma
digital por ROBERTO
ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito